EDITAL Nº. 01/2019 ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, por determinação do Senhor Presidente do CMDCA, feito, faz saber que, com base no artigo 139 da Lei Federal n°. 8.069/90 redação dada pela Lei nº. 12.696/2012, e na Lei Municipal n°. 528/2009 alterada pela Lei Municipal nº. 559/2010 alterada pela Lei Municipal nº. 644/2013, com fiscalização do Ministério Público realizará o Processo Seletivo – Processo de Escolha para o provimento da função de CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR e SUPLENTE para o Conselho Tutelar (quatriênio 2020/2024), tendo em vista a Resolução do CONANDA nº. 139/2010 alterada pela Resolução nº. 152/2012 e a Resolução nº. 170/2014 que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares em todo território nacional, descrito no Capítulo II deste Instrumento e que será composto por Processo Seletivo- Processo de Escolha sendo este na modalidade “Provas” e Processo de Escolha, regidos de acordo com as Instruções Especiais, parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O Processo Seletivo – Processo de Escolha realizar-se-á sob a responsabilidade da Comissão Examinadora/Comissão Especial, composta pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) através da Resolução CMDCA nº. 001/2019, sendo todos os membros nomeados, obedecidos às normas deste Edital.
O Processo Seletivo – Processo de Escolha destina-se ao preenchimento de vagas ora existentes e que vierem a surgir e é relativo à função de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente para o Conselho Tutelar (quatriênio 2020/2024) tendo em vista a resolução do CONANDA n° 139/2010 e suas alterações que dispõe sobre as diretrizes de transição para o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares em todo território nacional descrito no Capítulo II, durante o prazo de validade previsto neste Edital, nos termos da Lei 8069/90 alterada pela Lei 12696/2012 (artigo 132).

O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução nº. 139/2010, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.
O Processo de Escolha será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Munhoz, podendo votar em cinco (05) candidatos.
Os candidatos aprovados, respeitando-se a classificação final, que, não tendo sido contemplados pelo número de vagas previstas pelo Capítulo II, integrarão o Cadastro de Suplentes, com expectativa de direito à nomeação dentro do prazo de validade do Processo Seletivo - Processo de Escolha regulado pelo presente Edital.
De acordo com a Lei Municipal, os suplentes não fazem jus aos direitos conferidos aos Conselheiros Tutelares Titulares.
Os candidatos que tomarem posse estarão subordinados ao artigo 139 da Lei Federal n° 8.069/90, redação alterada pela Lei 12.696/12, e na Lei Municipal n° 559/2010 alterada pela Lei Municipal nº 644/2013.

Os candidatos à função do presente Processo Seletivo - Processo de Escolha ficarão sujeitos à Jornada Básica de Trabalho prevista no Capítulo II deste Edital.
A função, as vagas, a escolaridade/pré-requisito e os vencimentos estão estabelecidos no Capítulo II deste Edital.
A data, o local e horário de realização da Prova Objetiva do Processo Seletivo – Processo de Escolha serão publicados pelo CMDCA de Munhoz, como a data, o local, horário e regulamento da realização do Processo Eleitoral serão publicados oportunamente no site da Prefeitura Municipal de Munhoz.
As atribuições básicas da função constam no Anexo I deste Edital.
O Conteúdo Programático consta do Anexo II deste Edital.
Os membros titulares do Conselho Tutelar no exercício efetivo da função serão equiparados aos servidores públicos eleitos no que for cabível, exercendo função relevante e sem vínculo empregatício, com mandato de 2020/2024.

CAPÍTULO II – DA FUNÇÃO, DA(S) VAGA(S), DA ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITO, DOS VENCIMENTOS, DOS BENEFÍCIOS E DA JORNADA DE TRABALHO:

Função	Vaga(s)[1]	Escolaridade/Pré Requisito	Vencimentos[2]	Jornada de Trabalho
Conselheiro Tutelar	05 (cinco) titulares	Ter concluído o ensino fundamental ou estar cursando.	R$ 998,00	40 horas/ semanais

Notas:
Vaga(s)[1]: Os 05 (cinco) candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. Os candidatos que não tiverem votos não farão parte da lista de suplentes.
Vencimentos[2]: Referência Salarial (salário minimo vigente no país) será concedida ao Conselheiro Tutelar Titular.
**Suplente apenas será concedido caso assuma em substituição ao Titular, definitiva ou temporariamente. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais em conformidade com a Lei Municipal nº. 559/2010 e a Lei Municipal nº. 644/2013.*

O candidato deverá ter ciência do funcionamento/atendimento do Conselho Tutelar nos dias úteis (de segunda a sexta-feira) durante o horário comercial, ou seja, das 08h às 17h sendo que entre às 12h e 13h dos dias úteis (segunda a sexta-feira), deverá pelo menos (um) Conselheiro Tutelar permanecer na sede de seu respectivo Conselho para prestar o atendimento que for necessário.
O atendimento de segunda a sexta-feira, das 17h às 07h59min; aos finais de semana e aos feriados, serão feitos pelo Conselheiro Tutelar designado através da escala de revezamento.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NA CANDIDATURA/FUNÇÃO:

Das Condições Necessárias para Investidura na Candidatura/Função: Ao inscrever-se, o candidato deverá estar ciente de que sua candidatura ficará condicionada ao preenchimento das condições essenciais as funções abaixo descritas:

- ✓ Comprovar filiação junto ao Regime Geral da Previdência, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/2001;
- ✓ Conhecer e estar de acordo com as Instruções do Processo Seletivo - Processo de Escolha;
- ✓ Estar em dia com as obrigações eleitorais e ter domicílio eleitoral no município;
- ✓ Estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- ✓ Estar fisicamente apto para o desempenho do cargo;
- ✓ Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

- ✓ Não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e não ter sido membro do Conselho Tutelar superior a um mandato e meio;
- ✓ Não ter sido destituído do poder familiar ou estar suspenso desse direito;
- ✓ Possuir conhecimentos de Informática;
- ✓ Possuir os requisitos necessários para exercer a função pleiteada, bem como os documentos comprobatórios da escolaridade/pré-requisitos constantes do Capítulo II (Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental ou declaração de matricula no respectivo orgão de ensino, devendo este ser emitido por estabelecimento de Ensino Oficial ou Particular, devidamente registrado no órgão competente - MEC) e os documentos necessários à investidura da função;
- ✓ Residir no Município de Munhoz, pelo menos três (03) anos e nele ser eleitor;
- ✓ Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do artigo 12 da Constituição Federal de 1.988, da Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2.017 (Lei de Migração);
- ✓ Ter disponibilidade de dedicação no período de funcionamento do Conselho Tutelar do qual faz parte, bem como de permanecer de sobreaviso e cumprir plantões presenciais (períodos noturnos, feriados e finais de semana) conforme determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA;
- ✓ Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da candidatura;
- ✓ Ter pleno conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- ✓ Ter reconhecida idoneidade moral;

O ato de Registro de Candidaturas será tornado indeferido quando o candidato:

- ✓ Não registrar sua candidatura dentro do prazo legal;
- ✓ Deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados anteriormente;
- ✓ Não apresentar os documentos solicitados de acordo com este edital;
- ✓ Apresentar declarações falsas;
- ✓ Possuir cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- ✓ For autoridade judiciária e representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

A comprovação do preenchimento das condições necessárias à investidura na função será feita através da entrega de seus documentos comprobatórios. A não entrega de tais documentos até o dia 06 de maio de 2019 (das 08h às 12h e das 13h às 17h), eliminará o candidato do Processo Seletivo - Processo de Escolha, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade da Declaração firmada no ato da inscrição.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES:

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor da inscrição somente após tomar conhecimento de todos os procedimentos, requisitos e condições exigidos para o Processo Seletivo - Processo de Escolha.

As inscrições para o Processo Seletivo - Processo de Escolha regulamentado neste Edital será realizado EXCLUSIVAMENTE na forma presencial na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Vereador José Xavier de Resende, nº. 93, Jardim Paineiras, no Municipio de Munhoz ou através dos formulários disponiveis (baixar o

documento) no site da Prefeitura Municipal de Munhoz, informando corretamente todos os dados solicitados, atentando-se para os dados OBRIGATÓRIOS.

a) A Prefeitura Municipal de Munhoz não se responsabiliza por qualquer procedimento, efetuado pela internet, não recebido por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
A Prefeitura Municipal de Munhoz não se responsabiliza por inscrições não recebidas por quaisquer motivos de ordem técnica ou por procedimento indevido. Assim, é recomendável que o candidato realize a sua inscrição e efetue o protocolo conforme local e endereço informado com a devida antecedência.
As alterações de nome, RG e data de nascimento, referentes a este Processo Seletivo - Processo de Escolha, deverão ser realizadas até o último dia de inscrição. É de inteira responsabilidade do candidato o correto e completo preenchimento dos dados pessoais solicitados no ato da inscrição, dispondo do direito da Comissão Examinadora excluir do certame o candidato que não o fizer.
As informações prestadas no cadastro/inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Examinadora do direito de excluir do certame aquele que NÃO preencher o cadastro/inscrição de forma completa e correta.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PRESTAÇÃO DA PROVA:

Condições Especiais para Prestação das Provas: Os candidatos com necessidades especiais temporárias ou permanentes poderão requerê-las, de forma justificada, no ato da inscrição, apresentando pedido detalhado das condições especiais de que necessita, como por exemplo: prova ampliada, auxílio para leitura da prova, sala de fácil acesso, utilização de aparelho (auditivo, medição de glicemia, etc...) ou outras condições as quais deverão estar claramente descritas no pedido.
A solicitação da Condição Especial para prestar a prova deverá vir acompanhada de Laudo Médico, expedido no prazo máximo de 03 (três) meses antes do término do período designado para as inscrições, no qual conste a Classificação Internacional de Doença – CID da doença que acomete o candidato, bem como a justificativa de necessidade da condição pleiteada pelo candidato.
A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições deste Capítulo, implicará a perda do direito de atendimento da condição especial.
O laudo médico deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.
O atendimento às condições especiais pleiteadas ficará sujeito à análise da razoabilidade do solicitado.
As decisões sobre o requerimento de condição especial para prestação das Provas, serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Munhoz.
Contra a decisão que indeferir a solicitação de condição especial para prestação das provas caberá recurso, devidamente justificado e comprovado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, tendo como termo inicial o 1° (primeiro) dia útil subsequente à sua publicação disponível no site da Prefeitura Municipal de Munhoz (www.munhoz.mg.gov.br).

CAPÍTULO VI – DA CANDIDATA LACTANTE:

A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas em sala reservada, além de informar na inscrição, deverá apresentar pessoalmente ou por e-mail, os seguintes documentos: 1.1) Pessoalmente: A candidata lactante deverá apresentar na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Vereador José Xavier de

Resende, nº. 93, Jardim Paineiras, neste município, requerimento contendo seu nome completo, o número da Carteira de Identidade (RG), o número do CPF, a nomenclatura da função que pretende concorrer, bem como seu número de inscrição, acompanhado de cópia da Certidão de Nascimento da criança e do documento de identificação oficial com foto do acompanhante adulto, das 08h às 12h e das 13h às 17h, no período de 01 (primeiro) de abril a 10 (dez) de maio de 2019.

1.2) Por e-mail: A candidata lactante deverá encaminhar cópia digitalizada da certidão de nascimento da criança e o documento de identificação oficial com foto do acompanhante adulto, para o e-mail controlesocial@munhoz.mg.gov.br até às 16h do dia 10 (dez) de maio de 2019.

A candidata deverá informar seu nome completo, o número de sua Carteira de Identidade (RG), o número do CPF, a nomenclatura da função que pretende concorrer, bem como seu número de inscrição.

Caso a candidata não tenha informado a condição de lactante na inscrição, esta deve observar o estabelecido nos itens 1.1 e 1.2.

O acompanhante adulto ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. Este estará submetido a todas as normas constantes no Edital regulamentador do certame, inclusive no tocante ao uso de equipamentos eletrônicos e celulares.

A candidata que não levar 01 (um) acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da prova.

No momento da amamentação, a candidata será acompanhada por um fiscal sem a presença do responsável pela criança e sem o material da prova.

Caso a criança ainda não tenha nascido até a data estabelecida no Item 1, a candidata deverá apresentar na data designada para realização da prova cópia da Certidão de Nascimento da criança, bem como o documento de identificação do acompanhante, que deverá ser apenas 01 (uma) pessoa.

A Prefeitura Municipal de Munhoz não disponibilizará, em hipótese alguma, acompanhante para guarda da criança.

Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

CAPÍTULO VII – DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

As pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 7.853/1.989, no Decreto Federal nº 3.298/1.999, é assegurado o direito de inscrever-se para o Processo Seletivo – Processo de Escolha, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

Em cumprimento a legislação Federal, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas a serem preenchidas.

As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata o caput desse artigo só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 01 (um).

O candidato com deficiência, antes de inscrever-se no presente Processo Seletivo deverá verificar se as atribuições da função são compatíveis com a sua deficiência.

Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1.999 e suas alterações, na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e na Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº 13.146/2.015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no artigo 40 do Decreto Federal nº 3.298/1.999, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação da prova.

O candidato com deficiência poderá requerer no ato da inscrição e na forma disciplinada pelo Capítulo V deste Edital, condição especial, para o dia de realização da prova, indicando as suas necessidades, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Federal nº 3.298/1.999 e alterações.

O candidato deverá declarar no ato da inscrição tal condição, especificando-a no Formulário de Inscrição preenchido nos termos indicados no Capítulo IV.

Para Efetivar sua Inscrição nos termos indicados no Capítulo IV, o candidato com deficiência deverá apresentar Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período designado para as inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, a provável causa da deficiência que lhe acomete, se há sequelas que assegurem a adaptação de sua prova, informando ainda, o nome do candidato, sua Carteira de Identidade (RG), número do CPF, conforme modelo do Anexo III.

O Laudo Médico para os fins acima indicados deverá constar expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e alterações posteriores.

Os benefícios previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 do Decreto Federal nº 3.298/99, deverão ser requeridos conforme modelo do Anexo e tal Requerimento deverá ser protocolado dentro do prazo legal das inscrições.

Além do já determinado, o candidato com deficiência deverá declarar, quando da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, no campo destinado para tal finalidade.

O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste Capítulo, não poderá impetrar recurso administrativo em favor de sua condição.

O candidato com deficiência, se classificado na forma estabelecida por este Edital, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de deficientes.

O candidato com deficiência aprovado no certame regulado por este Edital, quando convocado, deverá, munido de documento de identidade original, submeter-se à avaliação a ser realizada pelos médicos oficiais do Município de Munhoz, objetivando verificar se a deficiência declarada se enquadra na previsão do artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, assim como se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições da função a ser ocupado, nos termos dos artigos 37 e 43 da referida norma, observadas as seguintes disposições:

A avaliação de que trata este Item terá caráter terminativo.

Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função postulada, o candidato será eliminado do certame.

Será eliminado da lista de deficientes o candidato, cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não se fizer constatada na forma do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, devendo o mesmo permanecer apenas na lista de classificação geral.

As vagas reservadas que não forem providas por falta de candidatos com deficiência ou por reprovação no Processo Seletivo – Processo de Escolha ou na perícia médica, esgotada a listagem especial, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória.

A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo, implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

O Laudo Médico apresentado terá validade somente para o Processo Seletivo – Processo de Escolha regulado por este Edital e não será devolvido ao candidato.

Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de restrição funcional, licença por motivo de saúde ou aposentadoria por invalidez.
As decisões sobre o requerimento de inscrição como deficiente serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Munhoz.
Contra a decisão que indeferir a solicitação de inscrição como deficiente caberá recurso, devidamente justificado e comprovado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, tendo como termo inicial o 1° (primeiro) dia útil subsequente à sua publicação disponível no site www.munhoz.mg.gov.br.

CAPÍTULO VIII – DA PROVA E RESPECTIVA PONTUAÇÃO, DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo Seletivo – Processo de Escolha regulado pelo presente Edital será nas seguintes etapas, com caráter eliminatório/classificatório, a seguir:

Função	Provas		N°. Questões	Peso	Caráter	Duração da Prova
Conselheiro Tutelar	Etapa 1 Entrega da documentação/Análise de documentação				Eliminatório	
	Etapa 2 Entrevista com o Promotor / Psicologa				Eliminatório	
	Etapa 3 Prova Objetiva	Conhecimentos Específicos	50	2,0	Eliminatório	03 horas
	Etapa 4 Processo Eleitoral				Classificatório	
	Etapa 5 Curso de Formação inicial (eleitos titulares e suplentes)				10 (dez) mais votados	

O Processo Seletivo - Processo de Escolha realizado para preenchimento da função de Conselheiro Tutelar – Titular e Suplente será composto por Entrega/Análise de Documentação, Entrevista (em concordância com a Lei Municipal nº. 528/2009, Art.7, Inciso V), Prova Objetiva, Processo Eleitoral e Curso de Formação.
Etapa 1 – Entrega da Documentação/Análise de Documentação em conformidade com o Capitulo III na data oportuna do periodo das inscrições.
Etapa 2 – Entrevista com o Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, na presença de um profissional da área de psicologia, a data oportuna do evento será comunicado aos candidatos.
Etapa 3 - A Prova Objetiva, de caráter eliminatório, valendo 100 (cem) pontos, prevista para realizar-se no dia 30 (trinta) de junho de 2.019, será composta por 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas cada uma, versando sobre os assuntos constantes no Conteúdo Programático, sendo considerada apenas 01 (uma) alternativa correta, e sua aplicação terá duração de 03 (três) horas, sendo habilitados nesta fase os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento.
Etapa 4 - O Processo Eleitoral consistirá na eleição dos candidatos habilitados na Etapa 3 – prova objetiva, que preencherem os requisitos necessários à investidura na função conforme descrito no Capítulo III deste edital.
Etapa 5 - Curso de Formação: Os candidatos habilitados (Titulares e Suplentes) na Etapa 4 - Processo Eleitoral do Processo Seletivo - Processo de Escolha deverão obter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no CURSO DE FORMAÇÃO. Aquele que deixar de frequentar as aulas ministradas no CURSO DE FORMAÇÃO serão automaticamente eliminados do certame.
O Conteúdo Programático ministrado versará sobre os seguintes temas:

- ✓ *O Conselho Tutelar e as Políticas Públicas de Saúde e de Assistência Social;*

- ✓ *Orientações Gerais sobre a Atuação do Conselheiro Tutelar;*
- ✓ *O Conselho Tutelar e o CMDCA;*
- ✓ *Das Leis e dos Atos Administrativos.*
- ✓ *Direitos e deveres funcionais.*
- ✓ *Equipe Colegiada - Ética e maturidade emocional na atividade laboral*
- ✓ *A convivência familiar e comunitária - Matricialidade da família.*
- ✓ *Sistema de Garantia de Direitos (SGD) – e a Intersetorialidade.*
- ✓ *Violência Doméstica: Violência Física, Violência Psicológica e Violência Sexual.*
- ✓ *Drogadição e Dependência Psicoativa*

A carga horária total será de 16 horas

CAPÍTULO IX – DA REALIZAÇÃO DA PROVA:

A data, local e horário para realização da Prova Objetiva serão publicados no Edital de Convocação, a realização das provas estão previstas no dia 30/06/2019.

Só será permitida a participação do candidato na Prova Objetiva, na respectiva data, local e horário constantes do Edital de Convocação publicado no site www.munhoz.mg.gov.br .

É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações na imprensa oficial, não podendo alegar desconhecimento ou justificar sua ausência ou atraso na realização da Prova Objetiva.

O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da Prova Objetiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início, munido do seguinte documento original: Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Expedida por Órgão de Classe que tenha força de documento de identificação ou Carteira de Trabalho ou qualquer outro documento com foto reconhecido por lei. Não serão aceitas cópias, ainda que autenticadas.

Por medida de segurança, o candidato deverá levar no dia da Prova o Comprovante de Inscrição.

Os documentos deverão estar em perfeitas condições e com fotos atuais, de forma a permitirem com clareza a identificação do candidato.

O não comparecimento na Prova Objetiva, qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará na sua automática eliminação. Não será concedida, em nenhuma hipótese, uma segunda chamada de prova.

9.1) Não serão considerados os casos de alterações psicológicas, patológicas e/ou fisiológicas temporárias de candidatos e não será dispensado tratamento diferenciado em função dessas alterações, não havendo a possibilidade de oferecer condição especial e segunda chamada de Prova.

Ao adentrar a sala de aplicação, o candidato não poderá ausentar-se da mesma antes do início da prova.

O candidato somente poderá ausentar-se da sala em que será aplicada a Prova Objetiva, após o início da mesma, para beber água ou ir ao banheiro, acompanhado de um fiscal.

Nos casos de necessidade de atendimento de urgência, o candidato poderá ausentar-se da sala e ser atendido nas dependências do local onde se realiza a prova sob acompanhamento de um fiscal. Ao final do atendimento, poderá retornar à sala, sem prorrogação do prazo para término da prova.

A inviolabilidade das provas será comprovada na sala de aplicação, no momento do rompimento do(s) lacre(s) e da(s) embalagem(ns) de provas, na presença de até 03 (três) testemunha(s) e mediante assinatura de Ata de ocorrência/Termo de compromisso.

O horário de início da prova está previsto a partir das 09 horas, após os devidos

esclarecimentos sobre sua aplicação.
O candidato somente poderá entregar a Prova Objetiva e o Cartão Resposta, depois de transcorrida 01 (uma) hora do início da aplicação da mesma.
Será eliminado do certame o candidato que, durante a realização da Prova Objetiva, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bipe, walkman, agenda eletrônica, calculadora, notebook, netbook, palmtop, receptor, gravador, telefone celular, máquina fotográfica, protetor auricular, MP3, MP4, controle de alarme de carro, tablet, Ipad, Ipod, Iphone, etc., bem como relógio de qualquer espécie e óculos escuros.
É reservado à Coordenação do Processo Seletivo – Processo de Escolha, caso julgue necessário, o direito de utilizar detector de metais, durante a aplicação da(s) prova(s). Caso o candidato seja flagrado pelo detector de metal portando qualquer tipo de aparelho eletrônico, será excluído do Processo Seletivo – Processo de Escolha.
Durante a realização de qualquer prova deste Processo Seletivo – Processo de Escolha não será permitida a utilização de qualquer tipo de aparelho que realize a gravação de imagem, de som, ou de imagem e som pelo candidato, pelos seus familiares ou por quaisquer outros estranhos ao certame. Caso haja qualquer necessidade de realização de uma ou mais modalidades de gravação aqui citada, com vistas à produção do conhecimento a ser avaliado pela Comissão Examinadora/Comissão Especial do Processo Seletivo – Processo de Escolha, caberá ao Conselho Muncipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e, somente a ele, a realização, o uso e a guarda de todo e qualquer material produzido.
Os candidatos não poderão adentrar a sala de prova utilizando quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, lenços, etc., exceto quando em tratamento de saúde, mediante apresentação de laudo médico no dia da realização da Prova Objetiva.
Ao ingressar na sala para realização da prova, os candidatos deverão lacrar todos os seus pertences em embalagem plástica fornecida pela organização deste Processo Seletivo – Processo de Escolha, desligando todos os equipamentos eletrônicos (celulares, relógio de qualquer espécie) uma vez que, se os mesmos emitirem qualquer tipo de sinal sonoro, o candidato será excluído do certame.
Caso o candidato seja flagrado com algum pertence sem lacre poderá ser eliminado do certame.
A embalagem plástica, contendo os objetos pessoais, deverá permanecer durante todo o Processo Seletivo – Processo de Escolha debaixo da carteira.
O candidato que não atender tal determinação poderá ser eliminado do certame.
Sugere-se aos candidatos, antes de lacrar seus pertences que verifiquem se estão portando todos os itens necessários à execução da prova (óculos de grau (exceto óculos escuro), caneta esferográfica de material transparente, documento de identificação).
Após o início da Prova Objetiva não será permitido o rompimento do lacre.
A embalagem plástica tratada só poderá ser violada após a saída do candidato do local estabelecido para realização da prova.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO DA PROVA E DA SUA CLASSIFICAÇÃO:

A Etapa 3 - Prova Objetiva aplicada aos candidatos à função de Conselheiro Tutelar terá caráter eliminatório e classificatório, atribuindo-se 2,00 (dois pontos) a cada questão correta. Será considerado aprovado aquele que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento.
As questões da Prova Objetiva serão respondidas em um Cartão Resposta personalizado, que constará os dados do candidato.
Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

Os candidatos que fizerem algum tipo de rasura ou não preencherem corretamente o Cartão Resposta, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente de acordo com as instruções constantes na Folha de Rosto da Prova Objetiva e com as informações transmitidas pelos fiscais de sala, terão sua prova anulada.
Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão Resposta serão de inteira responsabilidade do candidato, portanto não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pela leitora óptica, prejudicando o desempenho do candidato.
O Cartão Resposta será o único documento válido para correção e NÃO será substituído em hipótese alguma, salvo se detectado erro ocasionado pela Coordenação do Processo Seletivo – Processo de Escolha.
O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais registrados no Cartão Resposta, tais como nome, número de inscrição e Cadastro de Pessoa Física (CPF).
A Prova Objetiva será corrigida por meio de leitura óptica, não sendo prevista a correção manual.
Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do certame o candidato que, durante a realização da prova: for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova; faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou com os demais candidatos; recusar-se, por qualquer motivo, a devolver o caderno de prova ou gabarito, quando solicitado; descumprir as instruções contidas no caderno de prova.
O resultado da Prova Objetiva será publicado oportunamente no site www.munhoz.mg.gov.br.
Da divulgação do Resultado constarão apenas os candidatos aprovados para a função tratada neste edital.
Os candidatos aprovados na Etapa 3 – Prova Objetiva serão habilitados para a Etapa 4 do referido Processo Seletivo - Processo de Escolha.

CAPÍTULO XI – DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO/ANÁLISE DE DOCUMENTOS E DO PROCESSO ELEITORAL:

Etapa 1 – Entrega da documentação/Análise de documentos:
Os candidatos deverão entregar no dia 06 (seis) de maio de 2019 no horário e local a informado neste edital para Entrega de Documentos, original e uma cópias simples ou cópia autenticada e 1 cópia simples dos seguintes documentos:
Se estrangeiro, a comprovação da sua naturalização no Brasil; a comprovação da idade mínima de 21 (vinte e um) anos, mediante apresentação da Cédula de Identidade (emissão nos últimos 10 anos) e Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada e/ou União Estável, se for o caso.
Comprovante de quitação eleitoral, disponível no site: http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
Quando do sexo masculino, certificado de Reservista ou Carta Patente;
Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental ou Superior, ou no caso estar cursando o Ensino Fundamental ou médio declaração atualizada de matricula ou certidão, devendo este ser emitido por estabelecimento de Ensino Oficial ou Particular, devidamente registrado no órgão competente (MEC);
Comprovante de Residência emitido nos últimos 90 (noventa) dias. Caso o candidato não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do responsável pelo imóvel onde reside;
Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), acompanhado de comprovante de sua Situação Cadastral, disponível no site:

http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp
Termo de Responsabilidade, declarando não ter sido demitido (ou exonerado (a) a bem do serviço público municipal, estadual ou federal (modelo anexo); com firma reconhecida
Comprovar filiação junto ao Regime Geral da Previdência, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/2001;
Comprovar que não registra antecedentes criminais, mediante apresentação de: (1) ter reconhecida idoneidade moral, através da declaração modelo anexo, reconhecida em cartório.
(2) certidão negativa dos distribuidores criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual, devendo esta(s) ter(em) sido expedida(s) nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, disponível no site: http://web.trf3.jus.br/certidao/CertidaoJudicial/Solicitar (3) certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Federal, disponível no site: http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas/normativos/certidoes-criminais-negativas
Certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, devendo estas terem sido expedidas a no máximo 90 (noventa) dias. Obs: Cada Estado disponibiliza a certidão em sítios digitais ou presencial. No Estado de MG está disponível em: http://www.ssp.mg.gov.br.
Certidão de distribuição de ações e execuções cíveis, fiscais, criminais e dos juizados especiais federais criminais adjuntos, disponível em: http://www.tjmg.jus.br, escolher a opção certidão criminal.
Certidão de distribuição civil dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos devendo esta(s) ter(em) sido expedida(s) nos últimos 30(trinta) dias, disponível no site: http://www.jfmg.jus.br.
Apresentação de inscrição no Programa de Integração Social – PIS e/ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS, folha 1 frente e verso, copias de todos os vínculos e informações e folha em branco após o ultimo registro;
Não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e não ter sido membro do Conselho Tutelar superior a um mandato e meio, ter disponibilidade de dedicação no período de funcionamento do Conselho Tutelar do qual faz parte, bem como de permanecer de sobreaviso e cumprir plantões presenciais (períodos noturnos, feriados e finais de semana) conforme determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA e conhecer e estar de acordo com as Instruções do Processo Seletivo - Processo de Escolha, através da declaração anexo, reconhecida em cartório.
A entrega dos documentos é de responsabilidade dos candidatos e os mesmos deverão ser entregues na data, local e horário estabelecidos neste edital;
A entrega dos documentos deverá ser pessoalmente ou por procuradores legalmente habilitados, mediante a apresentação de procuração, contendo poderes específicos para tanto, com firma reconhecida e apresentação de documento de identificação do Procurador;
Ao entregar a documentação o candidato deverá apresentar os documentos em 2 (duas) vias para fé e contra fé. As cópias dos documentos a serem entregues deverão ser autenticadas em Cartório, acompanhadas das Cópias Reprográficas simples ou duas Cópias Reprográficas simples acompanhadas dos originais;
No ato da entrega dos documentos, o candidato ou seu procurador, preencherá Formulário próprio fornecido pelo CMDCA, no qual identificará a quantidade de documentos apresentados;
O Formulário deverá ser assinado pelo candidato ou seu Procurador constituído, legal e especificamente, para a prática de tal ato e pelo responsável pela recepção dos documentos;
O recebimento e análise da documentação são de responsabilidade da Comissão Especial

nomeada através da Resolução CMDCA nº. 001/2019, conforme os prazos estabelecidos neste Edital.

Após a entrega dos documentos, não serão permitidas substituições ou complementações, em qualquer tempo;

Os documentos não serão recebidos fora da data, local e horário estabelecidos no item deste capítulo;

Sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, o candidato poderá ser excluído do Processo Seletivo - Processo de Escolha, se verificada a falsidade de Declaração ou Ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados.

Análise da documentação - As decisões sobre a análise da documentação para habilitação no Processo Seletivo - Processo de Escolha serão publicadas no site www.munhoz.mg.gov.br.

Contra a decisão que indeferir a candidatura no Processo Seletivo - Processo de Escolha caberá recurso, devidamente justificado e comprovado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, tendo como termo inicial o 1° (primeiro) dia útil subsequente à sua publicação disponível no site: www.munhoz.mg.gov.br

Não caberá interposição de Recurso requerendo a reconsideração de Recurso indeferido interposto anteriormente.

O candidato cuja sua candidatura foi deferida terá seu nome na lista oficial dos candidatos habilitados para a Etapa 2 – Processo Eleitoral a ser publicada no site www.munhoz.mg.gov.br.

A Etapa 4 - Processo Eleitoral consistirá na eleição dos candidatos habilitados na Etapa 3 - Entrega de Documentos do Processo Seletivo – Processo de Escolha, que preencherem os requisitos necessários à investidura na função conforme descrito no Capítulo II deste edital.

Ficam aprovados no Processo Seletivo - Processo de Escolha os 10 (dez) candidatos mais votados no Processo Eleitoral. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão os Conselheiros Tutelares Titulares, sendo do 6º ao 10º classificado para serão os Conselheiros Tutelares Suplentes.

A Etapa 4 – Processo Eleitoral será regulada por Edital a ser publicado no site: www.munhoz.mg.gov.br. Nele constarão dia e horário de reunião com os candidatos habilitados sobre o processo eleitoral.

CAPÍTULO XII – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

A partir da publicação da relação dos candidatos deferidos a participar do Processo Seletivo - Processo de Escolha, qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação das decisões sobre a análise da documentação publicada no site: www.munhoz.mg.gov.br .

Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do Processo Seletivo - Processo de Escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilidade legal.

O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa. Após análise da documentação pela Comissão Examinadora /Comissão Especial será publicada a lista oficial dos candidatos habilitados a participarem do Processo Eleitoral (Etapa 4). A eleição ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, das 8h00 às 17h00.

CAPÍTULO XIII – DA CAMPANHA E DO PROCESSO ELEITORAL:

A campanha eleitoral se iniciará no dia 24 (vinte e quatro) de julho de 2019, devendo encerrar-se às 18 horas do dia 04 de outubro de 2019.

É vedado ao candidato:

- oferecer ou prometer dinheiro, dádiva, brindes ou vantagem de qualquer natureza aos eleitores;
- promover o transporte de eleitores no dia da votação;
- No dia da votação, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral.

A Propaganda Eleitoral será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente, podendo o candidato convencer o eleitor para que compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

Constatada a infração aos dispositivos acima, a Comissão Examinadora /Comissão Especial, após apurar os fatos, poderá cassar a candidatura do candidato ou na hipótese de já ter sido eleito, o seu mandato.

A Etapa 4 - Processo Eleitoral consistirá na eleição dos candidatos habilitados nas Etapas 1,2 e 3.

O Processo Seletivo - Processo de Escolha para a função de Conselho Tutelar Titular e Suplente ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reabrirá concomitantemente novo Processo Seletivo - Processo de Escolha para preenchimento das vagas restantes, sendo que o Processo Seletivo - Processo de Escolha continuará em andamento com os candidatos aprovados. Caso isto ocorra, não haverá prejuízo da garantia de posse dos novos Conselheiros ao término do mandato em curso.

A eleição realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 8h às 17h, na Escola Municipal Vereador José Thomas de Freitas, situada na Avenida Wenceslau Braz, nº. 255, centro, Munhoz/MG, CEP: 37.620-000.

A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto e facultativo.

Poderão votar todos os eleitores inscritos no cartório eleitoral de Munhoz, sendo que as informações dos eleitores habilitados a votar poderão ser consultadas no dia da votação, pois será embasada na data de corte enviada pelo Tribunal Regional Eleitoral de 18/09/2019.

Cada votante terá o direito de escolher 05 (cinco) candidatos.

Será exigido no ato da votação documento oficial de identificação com foto.

14.1 - Caso o votante esteja impossibilitado de apresentar, no dia da eleição, documento oficial com foto original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo, dentre outros atos, a coleta de assinaturas.

Cada candidato poderá nomear um fiscal no período de 02 a 06 de setembro de 2019, das 8h às 17h, através de requerimento protocolado no CMDCA situado na Rua Ver. José Xavier de Resende, nº. 93, Jardim Paineiras, Munhoz/MG.

A regulamentação do Processo Eleitoral será divulgada no Edital de Convocação que será publicado oportunamente.

CAPÍTULO XIV – DA APURAÇÃO E RESULTADO DA ELEIÇÃO

Após o término da votação, os fiscais da mesa de recepção lacrarão as urnas e encaminharão ao local decidido pelo CMDCA, onde a Comissão Examinadora/Comissão Especial receberá as mesmas e dará início a apuração dos votos.

Na apuração dos votos será permitida a presença dos candidatos e de um fiscal de cada candidato informado previamente, conforme Capítulo XIV.

Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, a

Comissão Examinadora/Comissão Especial proclamará o resultado, e publicará a relação oficial dos candidatos eleitos no site: www.munhoz.mg.gov.br no dia 10 de outubro de 2019.
Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que: tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição no Processo Seletivo - Processo de Escolha, conforme prescrito pelo artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); tiver maior idade entre os candidatos.
Os 10 (dez) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e o sexto (6º.) candidato subsequentes serão considerados suplentes, seguindo- se a ordem decrescente de votação.
Os conselheiros eleitos titulares tomarão posse no dia 10/01/2020 em horário e local a serem definidos pelo CMDCA.

CAPÍTULO XV – DA FORMAÇÃO

A Etapa 5 – Curso de Formação consiste na formação dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados até a 50ª posição, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.
A Comissão Examinadora/Comissão Especial divulgará no dia 10 de outubro de 2019, todas as informações referentes à realização do Curso de Formação.

CAPÍTULO XVI – DOS RECURSOS:

Sob pena de não conhecimento, os recursos referentes a qualquer ato público do Processo Seletivo – Processo de Escolha regulado por este edital deverão ser endereçados à Comissão Examinadora/Comissão Especial e interpostos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º (primeiro) dia útil subsequente à sua publicação no site www.munhoz.mg.gov.br de acordo com o modelo constante no anexo.
O Candidato Recorrente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, restando explícito o seu requerimento (exemplos: anulação, alteração de gabarito, indeferimento de isenção da Taxa de Inscrição, indeferimento da candidatura, impugnação, campanha eleitoral, apuração dos votos, etc.).
Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada ato público deste Processo Seletivo – Processo de Escolha, devidamente fundamentado, sendo desconsiderados recursos de igual teor e pedidos genéricos.
Os recursos deverão ser entregues pelo candidato ou por seu procurador, em 02 (duas) vias (original e cópia), no Expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social localizado na Rua Ver. José Xavier de Resende, 93, Jardim Paineiras, Munhoz/MG, no horário das 8h às 12h e das 13h30min. às 17h. Não serão aceitos recursos interpostos por fax-símile, telegrama, internet ou por qualquer outro meio que não esteja especificado neste Edital.
Somente serão apreciados recursos interpostos dentro do prazo indicado no deste Capítulo.
São requisitos necessários à admissibilidade dos Recursos Administrativos interpostos em face do Processo Seletivo – Processo de Escolha regulado pelo presente edital: endereçamento à Comissão Examinadora/Comissão Especial do certame; indicação da função para o qual concorreu o Candidato Recorrente; indicação da numeração do Edital regulamentador do Processo Seletivo – Processo de Escolha do qual o Candidato Recorrente participou e deseja esclarecimentos;qualificação completa do Candidato Recorrente (nome completo, RG, CPF, endereço residencial e telefone (s) para contato);indicação de seu número de inscrição; estar devidamente assinado pelo Candidato Recorrente.

As decisões dos recursos serão publicadas pelo CMDCA.
O gabarito publicado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e a prova será corrigida de acordo com o gabarito final divulgado após decisão de tais recursos.
Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos constantes na lista de presença assinada na data em que for aplicada a prova.
Em caso de republicação de gabarito, caberá Recurso Administrativo apenas das questões eventualmente alteradas, observando-se o prazo preconizado deste Capítulo.
Não caberá interposição de Recurso requerendo a reconsideração de Recurso Indeferido interposto anteriormente.
Serão preliminarmente indeferidos os recursos: cujo teor desrespeite a Comissão Examinadora/Comissão Especial; que esteja em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo; sem fundamentação ou com fundamentação inconsistente ou incoerente; que não esteja explícito o requerimento do Candidato Recorrente.
Os recursos interpostos que não preencherem os requisitos necessários à sua admissibilidade nos termos preconizados neste Capítulo serão recebidos como Direito de Petição, conforme prescrito pela Constituição Federal de 1988.
A Comissão Examinadora (CMDCA) e a Prefeitura Municipal de Munhoz constituem última instância para os recursos, sendo soberanas em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
Após a publicação do gabarito, a prova será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Munhoz e pelo site: www.munhoz.mg.gov.br .
Após efetuadas as correções, o Cartão Resposta do candidato será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Munhoz, podendo este ser visualizado até a publicação da Homologação do Processo Seletivo – Processo de Escolha tratado neste edital, nos termos prescritos no Capítulo XIII.

CAPÍTULO XVII – DA HOMOLOGAÇÃO:

1. O resultado final do Processo Seletivo - Processo de Escolha, após decididos todos os recursos interpostos tempestivamente observando as determinações constantes no Capítulo XVII, será homologado pela Prefeitura Municipal de Munhoz e publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XVIII– DO PROVIMENTO DA FUNÇÃO:

O provimento da Função obedecerá à ordem de classificação. Os candidatos eleitos no Processo Seletivo - Processo de Escolha serão nomeados através da publicação no site do Município de Munhoz e empossados pelo Presidente do CMDCA e pelo Prefeito Municipal, em reunião solene e pública previamente agendada.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento a autoridade judiciária e representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.
Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Assistência Social convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga e informará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Os Conselheiros Tutelares Suplentes serão convocados por meio de publicação oficial, de acordo com a ordem de classificação da votação, e terão o prazo de até 05 (cinco) dias

corridos para comparecer. No caso de convocação emergencial, os Suplentes terão prazo de 01 (um) dia corrido para comparecer.

No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA realizar, em qualquer tempo, Processo Seletivo - Processo de Escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Os Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes deverão manter seus dados atualizados na Prefeitura Municipal de Munhoz para possíveis convocações.

A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações, não podendo alegar desconhecimento do Processo Seletivo - Processo de Escolha.

A inexatidão das afirmativas, irregularidades de documentos ou outras ocorrências constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente ao Processo Eleitoral, acarretarão a perda dos direitos decorrentes do Processo Seletivo - Processo de Escolha.

O prazo de validade do presente Processo Seletivo - Processo de Escolha será de 10/01/2020 a 10/01/2023.

Os atos relativos ao Processo Seletivo - Processo de Escolha serão publicados e estará disponível na Internet pelo endereço: www.munhoz.mg.gov.br e na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Ver. José Xavier de Resende, nº. 93, Jardim Paneiras, Munhoz/MG, não se aceitando justificativas para o desconhecimento dos prazos neles assinalados.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora/ Comissão Especial designada pela Resolução CMDCA nº. 001/2019.

Munhoz, 04 de abril de 2019.

JOSÉ EDUARDO RODRIGUES OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

Assinado Eletronicamente

ANEXO I

ATRIBUIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N° 8.069/90 CONSELHEIRO TUTELAR

Atender às crianças e adolescentes sempre que tiverem seus direitos ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, em razão de sua conduta. Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário. Receber a comunicação dos casos de suspeita ou confirmação dos maus tratos, de reiteradas faltas injustificadas ou evasão escolar, após esgotados os procedimentos a nível de estabelecimento escolar, de elevados níveis de repetência. Atender à criança que tiver seus direitos ameaçados ou violados, determinando, dentre outras, as seguintes providências: encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade, orientação, apoio e acompanhamento temporário, matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental, inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a dependentes de álcool e tóxicos; abrigo em entidade. Atender e aconselhar os pais e responsáveis, aplicando as seguintes medidas: encaminhamento a programa oficial e comunitário de promoção à família; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento à dependentes de álcool e tóxicos; encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; encaminhamento a cursos ou programa de orientação; obrigação de matricular seu filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar; obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado ; advertência. Receber a comunicação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sobre os registros de entidades governamentais e não governamentais bem como sobre inscrição de programas e suas alterações. Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais. Representar a autoridade judiciária sobre irregularidade em entidade governamental e não governamental. Assessorar, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Poder Executivo na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, expedir notificações, representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fatos que constituem infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente; representação para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar. Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência. Aplicar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no inciso IV, alíneas "a" a "f" deste artigo. Representar à Justiça para efeito de procedimento para imposição de penalidades administrativas por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente. Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, parágrafo 3°, inciso II da Constituição Federal. Atender as solicitações em oficio das comissões do CMDCA, Permanente de Assessoria Financeira e Administrativa e de Sindicância. O Conselho Tutelar poderá ser acionado sempre que estiverem ameaçados os direitos das crianças e dos adolescentes.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROVA OBJETIVA

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PROGRAMA:

Estatuto da Criança e do Adolescente

SINASE- Sistema Nacional de Atendimento SócioEducativo

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Política Nacional de Assistência Social – SUAS

Tipificação Nacional dos Serviços Socioassitenciais

Sistema de Garantias de Direitos e Intersetorialidade

Direito à convivência familiar

Teoria do Apego

Vínculos

Política Nacional de Saúde Mental-RAPS – Rede de Atenção Psicossocial

Política Nacional sobre álcool, crack e outras drogas

Política Nacional de Redução de Danos

Violência contra crianças e adolescentes

Lei Orgânica da Saúde – Nº. 8080/90.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9394/96

REFERÊNCIAS:

ARANTES, Ricardo Lugon. Saúde Mental na Infância e Adolescência: Atenção Psicossocial na infância e adolescência / Ricardo Lugon Arantes, Marco Manso Cerqueira Silva, Lília Oliveira de Araújo.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Lei Orgânica da Saúde. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, set. 1990. Acesso em: 30 jan. 2019. Disponível em: http://www.cff.org.br/userfiles/file/leis/8080.pdf

BRASIL, Ministério da Saúde. RAPS– Rede de Atenção Psicossocial - instituída pela Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 que institui a RAPS – Rede de Atenção Psicossocial. Acesso em: 30 jan. 2019. Disponível em:http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/5202308/4139572/PortariaN3.088RededeAtencaoPsicossocial. pdf.

BRASIL. Ministério do desenvolvimento e combate à fome. Política Nacional de Assistência Social / PNAS. Brasília, Reimpressão 2009. Acesso em: 28 jan2019. Disponível: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf

BRASIL. Ministério do desenvolvimento e combate à fome. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Brasília, Reimpressão 2014. Acesso em 28 jan 2018 Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas / elaboração de Marcia Teresinha Moreschi – Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. P. 10-53. Acesso em 01 fev. 2019. Disponível em: http://www.mdh.gov.br/biblioteca/consultorias/conada/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise- de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas.pdf

DALBEM, J. X.; DELL'AGLIO, D. D. Teoria do apego: bases conceituais e desenvolvimento dos modelos internos de funcionamento. Arquivos Brasileiros de Psicologia, v. 57, n. 1, p. 12-24, 2005. Acesso em: 30 jan. 2019. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/arbp/v57n1/v57n1a03.pdf

Estatuto da Criança e do Adolescente – atualizado (a lei toda). Acesso em: 28 jan 2019. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm.

LOPES, H. P.; GONÇALVES, A. M. A política nacional de redução de danos: do paradigma da abstinência às ações de liberdade.Revista Pesquisas e Práticas Psicossocial, São João del Rei, janeiro- abril de 2018. Acesso em: 30 jan. 2019. Disponível em: http://www.seer.ufsj.edu.br/index.php/revista_ppp/article/download/2858/1886
Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - (Pags 21 – Marco Legal até 42 (Programa de famílias acolhedoras). Acesso em: 01 fev.2019. Disponível: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAd olescentes%20.pdf
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (Título I com os capítulos I ao VII). Acesso em: 28 jan.2019. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011- 2014/2012/lei/l12594.htm
BRASIL. Lei nº 9394/96. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (do Título I – Da Educação até Título V –Seção IV – Do Ensino Médio.)Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_1ed.pdf. Acesso em 31/01/2019.

ANEXO III

RELATÓRIO MÉDICO SOBRE PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Atesto que o(a) Sr(a)(ta) , portador(a) do número de RG e do CPF , inscrito sob o número no Processo Seletivo – Processo de Escolha para a função de é pessoa com deficiência, segundo o conceito e critérios expressos no artigo 4º, do Decreto nº. 3298, de 20.12.1999, com redação dada pelo artigo 70, do Decreto nº. 5296, de 02.12.2004, da espécie (física, auditiva, visual, mental ou múltipla) . Descrição da Deficiência:

Código CID-10: .

Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física (exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções), apresentando-se sob a forma de:
Paraplegia / paraparesia / monoplegia / monoparesia / tetraplegia / tetraparesia / triplegia
Triparesia / hemiplegia / hemiparesia / ostomia amputação ou ausência de membro/ paralisia cerebral/ nanismo membros com deformidade congênita ou adquirida.

Deficiência Auditiva (anexar exame audiométrico): perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
Deficiência Visual (anexar exame oftalmológico):
cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. A baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. Os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60° ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Visão monocular (Súmula n. 377, do STJ)
Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação / cuidado pessoal / habilidades sociais
utilização dos recursos da comunidade/ saúde e segurança / habilidades acadêmicas / lazer
trabalho/ Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências;
Reabilitação pela Previdência Social (anexar declaração do INSS).
Local e Data: Nome completo do médico/CRM:
Endereço para contato: Telefone para contato:

Assinatura e carimbo do médico:

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Eu, (nome completo) , (nacionalidade) , (estado civil) ,residente e domiciliado na (endereço completo / cidade) , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº , inscrito no CPF sob nº e inscrito(a) sob nº no Processo Seletivo – Processo de Escolha regulado pelo Edital CMDCA nº 001/2019 , promovido pela Prefeitura Municipal de Xxxxxxxxx para a função de , venho por intermédio deste REQUERER, conforme Laudo Médico anexo, que minha inscrição seja efetivada como Deficiente, para fins de reserva de vaga nos termos prescritos pela legislação vigente.

Xxxxxxxxx/MG, de de 2019.

(Assinatura do Candidato)

(Nome Completo do Candidato)

ANEXO V

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À COMISSÃO EXAMINADORA

Processo Seletivo – Processo de Escolha: (função)
Eu, (nome completo) , (nacionalidade) , (estado civil) ,residente e domiciliado na (endereço completo / cidade) , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº , inscrito no CPF sob nº e inscrito(a) sob nº no Processo Seletivo – Processo de Escolha regulado pelo Edital CMDCA nº. 001/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Munhoz através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a função de Conselheiro(a) Tutelar, venho respeitosamente perante Vossa Senhoria, INTERPOR o presente Recurso Administrativo, visando: (citar pedidos e fundamentos do recurso).
Diante do exposto REQUER-SE (citar os requerimentos do candidato Recorrente). Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Munhoz/MG, de de 2019.

(Assinatura do Candidato)
(Nome Completo do Candidato)
(Telefones para Contato)

ANEXO VI

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, , RG. , inscrito(a) no Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar constante do edital nº 01/2019, considerando o que dispõem a Constituição Federal, DECLARO:
Que NÃO fui demitido (a) ou exonerado (a) do serviço público federal, estadual ou municipal, em consequência de processo administrativo ou a bem do serviço público, bem como não fui demitido(a) por justa causa de emprego público de autarquia, fundação, empresa pública, ou sociedade de economia mista, instituída por órgãos da administração federal, estadual ou municipal, nos termos prescritos pela Lei Municipal nº. 528/2009, pela Lei Federal nº. 8069/1990 e da Lei Federal nº 12.696/2012.
Que EXERÇO, cargo, função ou emprego em órgãos subordinados, ligados ou vinculados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.
Que me enquadro na restrição estabelecida na constituição federal, PERCEBENDO APOSENTADORIA que impossibilite a percepção simultânea de tais proventos com a remuneração do cargo, emprego ou função pública;
Que EXERÇO qualquer outra atividade remunerada na iniciativa privada/profissional liberal/autônomo.

Sob as penas da Lei, reconhecendo que a omissão em documento público ou particular, de declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, por serem verdadeiras as informações prestadas neste documento,

Firmo o presente. Munhoz, de de 2019.

Assinatura do Declarante

Os campos abaixo somente serão preenchidos se o declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública, ou exercer atividade remunerada na iniciativa privada/profissional liberal/autônomo, PARA VERIFICAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO, ou ainda estando aposentado. (para os casos permitidos em lei.)
LOCAL DE TRABALHO/ÓRGÃO:
ENDEREÇO: / CIDADE:

CARGO: REGIME JURÍDICO:

HORÁRIO DE TRABALHO:

2ª FEIRA -	DAS	AS
3ª FEIRA -	DAS	AS
4ª FEIRA -	DAS	AS
5ª FEIRA -	DAS	AS
6ª FEIRA -	DAS	AS
SÁBADO -	DAS	AS
DOMINGO -	DAS	AS

JORNADA SEMANAL HORAS
Assinatura do Declarante

FAVOR RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para fins do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar de Xxxxxxxxx, que conhecemos o Sr. (a) portador (a) do documento de identidade há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.
Declaramos também, não possuir qualquer laço de parentesco de candidato, bem como também que presentemente não respondo a qualquer processo civil, criminal, de família ou tributário.
Declaro ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito quanto a veracidade das informações aqui prestadas

Local e data

Assinatura: Nome: Endereço:

Assinatura: Nome: Endereço:

FAVOR RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Declaro para fins do Processo Seletivo – Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e não ter sido membro do Conselho Tutelar superior a um mandato e meio, ter disponibilidade de dedicação no período de funcionamento do Conselho Tutelar do qual faz parte, bem como de permanecer de sobreaviso e cumprir plantões presenciais (períodos noturnos, feriados e finais de semana) conforme determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Por fim, conhecer e estar de acordo com as Instruções do Processo Seletivo - Processo de Escolha.
Firmo o presente.

Xxxxxxxxx, de de .

_____
Assinatura do Declarante

FAVOR RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____,escolaridade_____RG_____ _____ n.º _____, CPF n.º _____, residente na Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro _____, em Munhoz, DECLARO sob as penas da lei, que resido no município de Munhoz desde _____, conforme comprovante Anexo.
Na condição de: ( ) Membro da família; ( ) Imóvel cedido/comodato; ( ) Aluguel sem contrato de locação.

Munhoz, ___ de _____ de 2019.

Assinatura

Testemunha 1. _____ Nome: CPF: RG:
Testemunha 2. _____ Nome: CPF: RG:

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____,escolaridade _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, residente à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, em Munhoz, informo que tomei ciência do Edital do CMDCA nº 01/2019, publicado no site do Município de Munhoz (www.munhoz.mg.gov.br), em 04 de abril de 2019, abrindo inscrições para a eleição do Conselho Tutelar, DECLARANDO que estou de acordo com os normativas deste Edital.
Munhoz,__ de _____ de 2019.

_____
Assinatura

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER IMPEDIMENTO

Eu, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da CI/RG n.º (informar), inscrito no CPF/MF n.º (informar), declaro para os devidos fins de direito não ter parentesco que me impeça de servir no Conselho Tutelar, de acordo com o art. 140, caput e parágrafo único da Lei 8069 de 13 de Julho de 1990. E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.
Munhoz, ___ de_____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO XII

DECLARAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____,escolaridade _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, residente à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Declaro, sob as penas da lei, que não respondo a nenhum processo administrativo junto ao Conselho Tutelar e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA por infringir a legislação afeta aos direitos da criança e do adolescente, estando à disposição da Comissão Eleitoral do CMDCA para comprovação sempre que solicitado.
E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.
Munhoz, ___ de_____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO BÁSICO EM INFORMÁTICA
Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____,escolaridade _____, RG n.º _____,CPF_____ RG n.º _____, residente na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, em Munhoz, informo que tomei ciência do Edital 001/2019 que regulamenta e dá abertura ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, DECLARANDO que possuo conhecimento básico em informática.

Munhoz, __ de _____ de 2019

_____
Assinatura